

Resolução nº : 1266/99  
Protocolo nº : 64891/97  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio entre o município de Marilândia do Sul e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, referente ao exercício financeiro de 1995/96, no valor de R\$ 27.279,19 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos);

II - determinar o recolhimento de R\$ 514,29 (quinhentos e catorze reais e vinte e nove centavos), devidamente corrigido, pelo Sr. Osvaldo Augusto Zardo, ex-prefeito de Marilândia do Sul, nos termos do Parecer nº 779/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - determinar ao Município que adote as providências cabíveis para a devolução à Companhia de Habitação do Paraná dos valores pagos à maior, de acordo com o referido Parecer da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

IV - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente